

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 100, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o Censo Previdenciário e Recadastramento dos Servidores Ativos do Município de Coronel João Pessoa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais todos vinculados ao RPPS, que para esse fim se faz necessário: a identificação do servidor (inclusive de seus dependentes), do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a regularização funcional dos servidores, conforme o artigo 88 da Lei Municipal 39/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações pertinentes ao quadro de servidores Ativos do Regime Próprio de Previdência Social – CORONELPREV e planejamento de despesas futuras de cálculo atuarial, em conformidade com o layout da base de dados publicado pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI, da Secretaria de Políticas Previdenciárias – SPPS/MF;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de benefício e cálculo atuarial.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ativos, independentemente de estar em Licença de qualquer espécie, que componham o quadro Funcional do Município de Coronel João Pessoa/RN.

Art. 2º. O Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período da apresentação da documentação para atualização dar-se-á impreterivelmente de 07 de março a 08 de abril de 2022, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h0min e será dividido por Secretarias, conforme relacionado abaixo:

- I- De 07/03 a 18/03     Secretaria Municipal de Educação;
- II- De 21/03 a 29/03     Secretaria Municipal de Saúde;
- III- De 30/03 a 01/04     Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Obras, Av. e Transportes;
- IV- De 04/04 a 05/04     Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Controle Interno;
- V- De 06/04     Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VI- De 07/04 a 08/04     Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para a apresentação do servidor, munido dos documentos de que trata este Decreto, a Sede do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, localizado à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN.

Art. 5º. O censo será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, perante à equipe responsável e constituída para tal finalidade para preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 1º. O formulário de cadastramento será preenchido pela diretoria e assinado pelo servidor.

§ 2º. O servidor deverá apresentar os documentos originais, a seguir:

- I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;
- II – Cópia do documento de nomeação (portaria ou termo de posse);
- III - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio; (RG, CPF, título de eleitor do cônjuge)
- IV - Carteira habilitação (se motorista);
- V - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
- VI - Comprovante com número do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- VII - Comprovante de residência atualizado;
- VIII - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, ou do Ensino Superior, ou diploma;
- IX–Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;
- X - Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- XI – Cópia do último contracheque;
- XII – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;

- XIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, ou dependentes e/ou dependentes inválidos.
- XIV – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, ou, se com idade de 07 e 14 anos, declaração escolar com frequência regular à escola;
- XVI – Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;
- XVII – CNIS detalhado
- XVIII – Comprovação do Tempo de Serviço anterior à admissão no serviço público, se houver;
- XIX – apresentar 01 (uma) foto 3 x 4 recente (caso não tenha anexado ao censo 2021).

Parágrafo Único. O Edital de convocação para o censo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias, e divulgado ainda por outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao CORONELPREV no prazo de 30 (trinta dias), a contar do término do período de Censo, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. O CORONELPREV, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à Gestão Municipal.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade ao referido censo.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 03 de março de 2022.

***MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

**Código Identificador:2E56F251**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2022. Edição 2730

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>